

|  Poder Judiciário do Estado de Sergipe | Protocolo de Envio de Procuração |
|---|---|
| Enviado para Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito | |
| OAB: 2592##SE Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ | |
| Nº do Protocolo: 20200601160103545 Nº do Processo: 202040600536 | |
| Data de Envio: 01/06/2020 04:01 PM | |
| Tipo de documento: Procuração - Vinculação de advogado ao processo. | |
| PROTOCOLO PENDENTE!!! | |
| Descrição | Anexo |
| Petição | 2722600_CONTESTACAO_01.pdf |
| Procuração | ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-1-10.pdf |
| Procuração | ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER-11-20.pdf |
| Outros documentos | 2722600_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-1-13.pdf |
| Outros documentos | 2722600_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-14-20.pdf |
| Outros documentos | 2722600_CONTESTACAO_Anexo_02_compressed-21-35.pdf |

[imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo: 202040600536

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/09/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **08/03/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE
DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO LAUDO DO IML - PERÍCIA POSTERIOR COM REDUÇÃO DO GRAU DE REPERCUSSÃO

Pode-se observar que a parte autora trouxe aos autos laudo do IML, apontando gradação de 75% para o tornozelo direito, contudo, conforme avaliação posterior, realizada em sede administrativa apurou grau de repercussão inferior ao indicado no laudo em questão:

| PAREcer REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA | | | | |
|---|--|--|-----------|-----------------------|
| Data da análise: | 30/06/2017 | | | |
| Valoração do IML: | 12,5 | | | |
| Perícia médica: | Não | | | |
| Diagnóstico: | Fratura de pilão tibial direita submetida a tratamento de redução e imobilização e depois cirúrgico com colocação de placa e parafusos evolui com limitação de mobilidade do tornozelo direito | | | |
| Resultados terapêuticos: | Tratamento de redução e imobilização e depois cirúrgico com colocação de placa e parafusos | | | |
| Sequelas permanentes: | Limitação de movimento do tornozelo direito | | | |
| Sequelas: | Com sequela | | | |
| Conduta mantida: | | | | |
| Quantificação das sequelas: | Dano moderado funcional de tornozelo direito | | | |
| Documentos complementares: | | | | |
| Observações: | Resolução incompleta após o término do tratamento, com evidência de limitação funcional insusceptível a terapêutica. | | | |
| DANOS | | | | |
| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
| Perda completa da mobilidade de um tornozelo | 25 % | Em grau médio - 50 % | 12,5% | R\$ 1.687,50 |
| | | Total | 12,5 % | R\$ 1.687,50 |

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Verifica-se que, administrativamente foi constatada invalidez com repercussão de 50% contrariando o expresso no laudo do IML.

Dessa forma, se faz necessária que seja produzido novo laudo, capaz de esclarecer, qual percentual de fato retrata a atual situação da vítima.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertível na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/07/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:**

CLIENTE: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

BANCO: 047

AGÊNCIA: 00055

CONTA: 000001007672-4

Nr. da Autenticação 1CD9B1F36F3CD110

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **25/09/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais³.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁴.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

³RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁴Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

⁵"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor." (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷*art. 1º. (...)*
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU, 25 de maio de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei | Total (100%) | Intensa (75%) | Média (50%) | Leve (25%) | Residual (10%) |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | | | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | | | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00 |
| Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | R\$ 9.450,00 | R\$ 7.087,50 | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | R\$ 6.750,00 | R\$ 5.062,50 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00 |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | R\$ 3.375,00 | R\$ 2.531,25 | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75 | R\$ 337,50 |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | | | | | |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | | | | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | R\$ 1.350,00 | R\$ 1.012,50 | R\$ 675,00 | R\$ 337,50 | R\$ 135,00 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | | | | | |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | | | | | |

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS**, em curso perante a **VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00185368820208250001.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/07/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

BANCO: 047

AGÊNCIA: 00055

CONTA: 00001007672-4

Nr. da Autenticação 1CD9B1F36F3CD110

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170338308 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS **Data do acidente:** 25/09/2016 **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/06/2017

Valoração do IML: 12,5

Perícia médica: Não

Diagnóstico: Fratura de pilão tibial direita submetida a tratamento de redução e imobilização e depois cirúrgico com colocação de placa e parafusos evolui com limitação de mobilidade do tornozelo direito

Resultados terapêuticos: Tratamento de redução e imobilização e depois cirúrgico com colocação de placa e parafusos

Sequelas permanentes: Limitação de movimento do tornozelo direito

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: Dano moderado funcional de tornozelo direito

Documentos complementares:

Observações: Resolução incompleta após o término do tratamento, com evidência de limitação funcional insusceptível a terapêutica.

DANOS

| DANOS CORPORAIS COMPROVADOS | Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74) | Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74) | % Apurado | Indenização pelo dano |
|--|--|--|---------------|-----------------------|
| Perda completa da mobilidade de um tornozelo | 25 % | Em grau médio - 50 % | 12,5% | R\$ 1.687,50 |
| | | Total | 12,5 % | R\$ 1.687,50 |

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

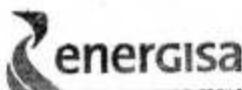
Nome do médico: LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

CRM do médico: 52877859

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:

EDIMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
RUA CRISTO SIN - ALMADA BRANCA
ARACAJU / SE CEP: 49000000 (AG-1)



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBU.ENERGIA.SA
Rua Min Apolinario Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju/SE - CEP 49040-160
NPJ 13.017.462/0001-13 - Inscrição: 270.767.406
Fiscal/Conta de Energia e Elétrica N°000.763.978
Número para Débito Automático: 00008819180

Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO
Roteiro: 18 - 1 - 885 - 5480 Referência: Mar/2017
NP medidor: B1045010832 Emissão: 23/03/2017

Referencia: Mar / 2017
Emissao: 23/03/2017

CNPJ 13.017.462/0001-40 Imp. Est. 270 767 408
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000.763.976
Código para Débito Automático: 000000019180

Comprobante de venta



-0015-

08000-790196 | www.3m.com.br

Un (Unidade Consumidora): 3/581918-0

Mar 1 2017

Architectural Record

29/03/2017

28/04/2017

BRUNSWICK

| Introdução à Contabilidade | | | | Consumo | Consumo | Outros |
|--------------------------------|-----------------|----------|-------------|---------|---------|--------|
| Data | Lerura | Data | Lerura | | | |
| 24/03/17 | 15757 | 29/03/17 | 16756 | 1 | 1 | 33 |
| Demonstrativo | | | | | | |
| Descrição | Quantidade | Preço | Valor (R\$) | | | |
| Custo de Disponibilidade | | | 12,86 | | | |
| Adic. G. Amorela | | | 0,82 | | | |
| PIS | | | 0,20 | | | |
| COFINS | | | 0,86 | | | |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | |
| JUROS DE MORA 09/2016 | | | 4,14 | | | |
| JUROS DE MORA 09/2016 | | | 1,79 | | | |
| JUROS DE MORA 10/2016 | | | 2,77 | | | |
| MULTA 09/2016 | | | 1,38 | | | |
| MULTA 09/2016 | | | 0,73 | | | |
| MULTA 10/2016 | | | 1,45 | | | |
| MULTA 10/2016 | | | 0,27 | | | |
| ATUALIZAÇÃO MONETARIA 09/2016 | | | 1,08 | | | |
| ATUALIZAÇÃO MONETARIA 09/2016 | | | 0,48 | | | |
| ATUALIZAÇÃO MONETARIA 10/2016 | | | 0,66 | | | |
| MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA | | | | | | |
| (R\$) | | | | | | |
| Fev/17 | 0 | | | | | |
| Jan/17 | 0 | | | | | |
| Dez/16 | 0 | | | | | |
| Nov/16 | 0 | | | | | |
| Out/16 | 115 | | | | | |
| Sep/16 | 61 | | | | | |
| Ago/16 | (21) | | | | | |
| JUL/16 | 909 | | | | | |
| Jun/16 | 1 | | | | | |
| Maio/16 | 1 | | | | | |
| ABR/16 | 22 | | | | | |
| MAR/16 | 204 | | | | | |
| VENCIMENTO | | | | | | |
| TOTAL A PAGAR | | | | | | |
| ITEM | BASE DE CÁLCULO | ALIQUOTA | VALOR R\$ | | | |
| ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | | |
| PIS | 14,83 | 1,4171 | 0,20 | | | |
| COFINS | 14,83 | 8,5271 | 0,96 | | | |

www.dewitte.com

RESERVADO AO FISCO

DE-68 3352 841f 168d 0803 560f 939e ec49.

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima conste(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir do dia 13/04/2015. Contente Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não impede a suspensão no fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidor para comprovação. Caso as faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VAI PARA AS FATURAS DA REAVISÃO/DAES, para estas a suspensão do fornecimento só ocorre no momento da avaria ou no prazo de 20(h)noturno).

Homem com problema de saúde mental que não paga a conta de água, contando da data de vencimento da fatura verificada e não paga. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Problemas na fatura: Id Pública, ligar para 0800-5424343.

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

Somar



Empresa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACAJU

CNPJ: 11.718.406/0001-20

Recurso: PRONTO ATENDIMENTO - NESTOR PIVA

Data de Atendimento
25/09/2016 07:34:00

| | | | | |
|-----|--|-----------------|--|--|
| FA* | | CONTA 261524 | | |
|-----|--|-----------------|--|--|

| IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE | | | |
|---|------------------------------|-------------------------------|------------------|
| NOME: Edmilson Nascimento dos Santos | | RG: 1020503 | PRONTUÁRIO: 3568 |
| DATA NASCIMENTO: 28/06/1971 | IDADE REAL: 45 ANO(S) | SEXO: MASCULINO | CNS: |
| ENDERECO: Avenida ECOLOGISTA CHICO MENDES Nº: 686 | | CEP: 49000000 | COMPLEMENTO: |
| BAIRRO: Mosqueiro | MUNICÍPIO: Aracaju | ESTADO: Sergipe | |
| ESTADO CIVIL: Solteiro(a) | PROFISSÃO: | | |
| NOME DA MÃE: Gilvanda Nascimento Sos Santos | NOME DO PAI: | | |
| TELEFONE RES: | TELEFONE CEL: (79) 98864-909 | NATURALIDADE: | |
| PAÍS DE ORIGEM: | PARENTESCO: | | |
| RESPONSÁVEL: Edmilson Nascimento dos Santos | | | |
| TIPO DE ATENDIMENTO: CONSULTA | | ESPECIALIDADE: CLINICA MEDICA | |
| PROCEDÊNCIA: RESIDENCIA | | | |

| INFORMAÇÃO DO CONVÉNIO | | | |
|------------------------|-----------|-----------|--------|
| CONVENIO: SUS / SUS | EMPRESA: | CARENÇIA: | |
| MATRÍCULA: | VALIDADE: | GUIA: | SENHA: |

| PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL - ENFERMAGEM | | | |
|---|-----------------|-------|--|
| QUEIXA PRINCIPAL E DURAÇÃO: | Tº: | GLI: | |
| | FC: | PA: | |
| | FR: | SATO2 | |
| ALERGIA: () NÃO () SIM QUAL? | ALT: | PESO: | |
| MEDICAÇÃO EM USO: | CINT: | QUAD: | |
| | IMC: | RCE: | |
| | MCA: | RCQ: | |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: () VERMELHO () LARANJA () AMARELO () VERDE () AZUL | ENFERMEIRO/HORA | | |
| ANTECEDENTES CLÍNICOS: () DM () HAS () GESTANTE | | | |
| () OUTROS: QUAL? | | | |

| PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL | | | |
|---|--|--|--|
| HDA: Td 02/2016 2016 Samu <u>dr Protocolo.</u> Vítima de cunha mvt x anti. Nege pe di crise sanguínea ou mvt. Varinha articulada ~ | | | |
| SINCOR - SE | | | |
| 14 JUN. 2017 | | | |

| | |
|------------------------|--|
| EXAME FÍSICO: A VBC OK | |
| 4- Glasgow 15 | |
| - Imobilizado M.J. | |
| - Unidade V.E | |
| CID: 582.3 | |

| CONDUTA / PRESCRIÇÃO: | HORÁRIO | RUBRICA ENFERMAGEM |
|---|---|------------------------------------|
| <p>down fabric lipos 200 ml Profund 10 cm EV</p> <p>V.A.T. 1 dor / 5m</p> <p>Alta de campo</p> <p>Avulsa onto peridíce</p> | | |
| | | |
| | | SINCOR - SE 14 JUN. 2017 |
| EXAMES SOLICITADOS: | <p>Rt pi e tornozelo E 2DOS pi D e tornozelo D 2DOS</p> <p># ORTOPEDIA #</p> <p># Pote vítima de acidente de motocicleta hge plamorta</p> | |
| PARECER: | <p>apresentando fr. pilão tibial D + luxação tornozelo D.</p> <p>Redução + imobilização; Tramadol 100mg, EV + 100ml dfoq;</p> <p>Hidrocodona 100mg, EV.</p> <p>AO HUSE CBM/664828 M.R. Ortopedia e Traumatologia.</p> | |
| DESTINO DO PACIENTE: | <p><input type="checkbox"/> RETORNO AO CONSULTÓRIO MÉDICO <input type="checkbox"/> ALTA <input type="checkbox"/> ALTA COM ORIENTAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO HOSPITALAR <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO</p> <p><input type="checkbox"/> ENCAMINHAMENTO: _____ HORA: _____</p> <p><input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA: _____ HORA: _____</p> <p><input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> ÓBITO</p> | |



RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Eduardo Nascimento dos Santos

DATA DA ENTRADA: 25/09/2016

DATA DA SAÍDA: 25/09/2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Eduardo Nascimento dos Santos, deu entrada no HU/SF vítima de acidente de trânsito. Apresentava trauma em tornozelo (L) com edema, fratura de pilão tibial (L) com desarranjo; Realizado Alívio + imobilização + analgésico. Foi encaminhado para tratamento cirúrgico.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

R+ p' (L); ECG;

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Adonai Pinheiro Barreto.

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 14 de 10 de 2016

Ligia Braga da Almeida
Analista de Prontuários - CRM/SE
CRM/SE

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

NUCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA

No. DO BE: 1414958

DATA: 25/09/2016

HORA: 10:58

USUARIO:

CNS:

SETOR: 05 ORTOPEDIA

9

| IDENTIFICACAO DO PACIENTE | | | |
|---------------------------|---|---------------------|------------------|
| NOME | : EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS | DOC...: | 1020503 |
| IDADE..... | : 45 ANOS | SEXO...: | MASCULINO |
| ENDERECO..... | : RODOVIA ECOLOGISTA CHICO MENDES | NUMERO: | 267 |
| COMPLEMENTO.... | : 703206677936594 | BAIRRO: | ZONA DE EXPANSAO |
| MUNICIPIO..... | : ARACAJU | UF: | SE |
| NOME PAI/MAE.. | : JOSE EVERASTO DOS SANTOS | CEP...: | - |
| RESPONSAVEL... | : GREICIANE NASCIMENTO DOS SANTOS/FILHA | TEL....: | 7998821942 |
| PROCEDENCIA... | : MOSQUEIRO | | 5 |
| ATENDIMENTO.... | : TRAUMA | | |
| CASO POLICIAL.. | : NAO | PLANO DE SAUDE....: | NAO |
| ACID. TRABALHO: | : NAO | VEIO DE AMBULANCIA: | NAO |

| | | | |
|----------------|------------|------------|-----------|
| PA: [X mmHg] | PULSO: [] | TEMP.: [] | PESO: [] |
|----------------|------------|------------|-----------|

| | | | | |
|------------------------|------------|------------|----------------------|--------|
| EXAMES COMPLEMENTARES: | [] RAIO X | [] SANGUE | [] URINA | [] TC |
| | [] LIQUOR | [] ECG | [] ULTRASSONOGRAFIA | |

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

*Paciente vítima de acidente de moto fez
com fratura no braço D.*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

FR.

DIAGNOSTICO:

Fratura de braço D

CID: 572.3

PRESCRICAO

| HORARIO DA MEDICACAO

| | |
|----------------------------------|--------------|
| Rx: Fratura de braço D com edema | Med pr D ml. |
|----------------------------------|--------------|

| | |
|---------------------------|--|
| ① Mortal e tubo ss suspen | |
|---------------------------|--|

| | |
|--------------------------|--|
| ② Encaminho p/ TTO luxar | |
|--------------------------|--|

| | |
|---------------------------------|--|
| ③ Solte TC pr-yp + Grava pr-yp. | |
|---------------------------------|--|

DATA DA SAIDA: 25/09/16

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO

[] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: []ATE 48HS [] APOS 48HS | [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

Greiciiane N. dos Santos
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HUSE

ELETROCARDIOGRAMA
EXAME(S) REALIZADO(S)

Data: 25/09/16

Horário: 12:30

Técnico: *Sergio + 02 def*

HUSE

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS

REGISTRO: 7315

Data: 25/09/2016

Horário: 10:00 hrs D

Técnico: *Pelt*

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO NUCLEO HOSPITALAR DE EPIDEMIOLOGIA
HUSENo. DO BE: 1414958
CNS:DATA: 25/09/2016 HORA: 10:58 USUARIO: JSCLAZANS
SETOR: 05 ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
 NOME : EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS DOC...: 1020503
 IDADE.....: 45 ANOS NASC: 28/06/1971 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: RODOVIA ECOLOGISTA CHICO MENDES NUMERO: 267
 COMPLEMENTO....: 703206677936594 BAIRRO: ZONA DE EXPANSAO
 MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP....:
 NOME PAI/MAE..: JOSE EVERASTO DOS SANTOS /GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS
 RESPONSAVEL....: GREICIANE NASCIMENTO DOS SANTOS/FILHA TEL...: 7998821942
 PROCEDENCIA....: MOSQUEIRO 5
 ATENDIMENTO....: TRAUMA
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

*Paciente vítima de acidente de moto qd
com trauma no tórax ①.*

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Frau.

DIAGNOSTICO:

Franja de ferida ①

CID: 572.3

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

| | |
|--|-------------------|
| <i>Pq: ferida 1 p/2 tórax ① com apuramento</i> | <i>Ru/p ① ml.</i> |
| <i>① Marteira tórax esquerdo</i> | |
| <i>② Encardite p/2 tórax lítico</i> | |
| <i>③ Sobe TC p/2-yp + Graxa p/2-yp.</i> | |

DATA DA SAIDA: 25/09/16

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APÓS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL.

Greicyane N. dos Santos
ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HUSE**ELETROCARDIOGRAMA**
EXAME(S) REALIZADO(S)

Data: 25/09/16

Horário: 10:30

Técnico: *Silvana + 02 deq***HUSE****TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PS**

REGISTRO: 7315

Data: 25/09/2016

Horário: 10:30 2016

Técnico: *pult***SINCOR - SE**

14 JUN. 2017



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATS - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

REUE - Rede de Urgência e Emergência

GUIA DE TRANSFERÊNCIA INTER HOSPITALAR 3ª. Via – Transporte

DATA
25/09/2016

HORA

PACIENTE

Edmison Nascimento dos Santos

ORIGEM Unidade Municipal de Pronto Atendimento Dr. Nestor Piva

IDADE

____ ANOS ____ MESES

SEXO

() Masculino () Feminino

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Fr. pilão Tibial D.

DESTINO

HUSC

NOME DO CONTATO NO HOSPITAL DESTINO

MOTIVO

TIPO DE TRANSPORTE

TIPO A ()USB ()USA ()

HISTÓRIA CLÍNICA DO PACIENTE

Doenças de comorbidade em tornozelo D. após acidente de moto hoje pela manhã.

SINCOR - SE

CONDUTAS REALIZADAS (Medicações / Sondagens / Drenagens, etc)

14 JUN. 2017

Redução + immobilização + Analgesia

NOME DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DATA

25/09/2016

Assinatura do Médico solicitante

Dr. Adonai Barbosa Barreto
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Câncer e Celulite
Oncologia Ortopédica
CRM-SE 3434 TEO1 12897



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
GOV. JOÃO ALVES FILHO

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - FONE: (79) 3216-2625

NOME: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

REG: 7315

DATA DE NASCIMENTO: (NÃO CONSTA)

DATA: 25/09/2016

PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA DO TORNOZELO DIREITO

Realizados cortes tomográficos axiais do tornozelo, que revelaram:

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Múltiplos traços de fratura cominutiva em metaepífise tibial distal com deformidade e desalinhamentos ósseos e colabamento da sua superfície articular.

Traço de fratura com desalinhamento ósseo em metáfise fibular.

Aumento de partes moles.

DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM 2964

SINCOR - SE

14 JUN. 2017



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
GOV. JOÃO ALVES FILHO

SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - FONE: (79) 3216-2625

NOME: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

REG: 7315

DATA DE NASCIMENTO: (NÃO CONSTA)

DATA: 25/09/2016

PROCEDÊNCIA:

TOMOGRAFIA DO TORNOZELO DIREITO

Realizados cortes tomográficos axiais do tornozelo, que revelaram:

Nas imagens disponíveis para laudo pudemos observar:

Múltiplos traços de fratura cominutiva em metaepífise tibial distal com deformidade e desalinhamentos ósseos e colabamento da sua superfície articular.

Traço de fratura com desalinhamento ósseo em metáfise fibular.

Aumento de partes moles.

71

DR. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE FILHO
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM 2964

SINCOR - SE

14 JUN. 2017



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Edmilson Nascimento dos Santos
DATA DA ENTRADA: 16/10/2016
DATA DA SAÍDA: 18/10/2016

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente Admitido para realizar procedimento
urgente devido a fratura do plato tibial direito
sem consciência, com relato de acidente motociclistico
22 dias atrás. Encaminhado para farmacêutico cirúrgico
ato operado sem intercorrência. Recebeu alta
para dar continuidade a nível ambulatorial.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Os teve-se o descolamento do plato tibial

EXAMES COMPLEMENTARES:

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra. Cecília Furtado
Dr. Dr. S. Castro

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (x) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 23 de 02 de 2017

Dra. Fernanda. L. P. P.

MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO



DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1424651
CNS:DATA: 16/10/2016 HORA: 10:58 USUARIO: ESBSANTOS
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS DOC...: 1020503
 IDADE....: 45 ANOS NASC: 28/06/1971 SEXO...: MASCULIN
 ENDERECO....: RODOVIA EUCOLOGISTA CHICO MENDES NUMERO: 267
 COMPLEMENTO....: 703206677936594 BAIRRO: ZONA DE EXPANSAO
 MUNICIPIO....: ARACAJU UF: SE CEP...:
 NOME PAI/MAE...: JOSE EVERASTO DOS SANTOS /GILVANDA NASCIMENTO DOS SAN
 RESPONSAVEL....: GRECIANE NASCIMENTO DOS SANTOS/FILHA TEL...: 79988219
 PROCEDENCIA....: ARACAJU - CAPITAL 5
 ATENDIMENTO....: CIRURGIAS ORTOPEDICAS
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [130 x 90 mmHg] PULSO: [] TEMP.: [36°C] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: RAIO X SANGUE URINA TC
 LIQUOR ECG ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS,

*Paciente admitido pro procedimento cirúrgico. Neg. Diversos
 TPs. BSC LOFE, AST. Crmico, Tucano*

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Admitido no setor, procedente de sua residencia, com diagnóstico de fratura de placa fibular, consciente, orientado, responso, eupneico, afibril, onco-.

DIAGNOSTICO:

*Cardiaco. Vozes alteradas medicamente, hipertensão e**diabetes.*

PRESCRICAO

SINCOR - SE

CID: HORARIO DA MEDICACA

(1) Dimiron 400mg VO SOS

14 JUN. 2017

16 JUN. 2016

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS | [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PAT

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

5

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 142249
Numero do CNS.....: 0000000000000000
Nome.....: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Documento.....: 1020503 Tipo :
Data de Nascimento: 28/06/1971 Idade: 45 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsavel.....: JOSE EVERASTO DOS SANTOS
Nome da Mae.....: GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS
Endereco.....: RODOVIA EUCOLOGISTA CHICO MENDES 267 703206677936594
Bairro.....: ZONA DE EXPANSAO Cep.: 00000-000
Telefone.....: 79988219425
Municipio.....: 2800308 - - SE
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1424651
Clinica.....: 550 - HPM-CIRURGIAS ORTOPEDICAS
Leito.....: 999.0029
Data da Internacao: 16/10/2016
Hora da Internacao: 11:00
Medico Solicitante: 006.113.725-17 - PABLO BARRETO PRATA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnostico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Proc. Realizado:
Dt.Hr Saidas:
Especialidade:
Tipo de Saida:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

Interno: 1810116
PME

DATA: 17 / 10 / 2016.

6º DIH

NOME: Edmílson Nascimento dos Santos

DIAGNÓSTICO(S): Fractura tibial D

| | Medicamentos (Princípio ativo + Concentração) | Horários de Administração |
|---|---|---------------------------|
| 1º. Dieta Livre | | SND |
| 2º. Gelco Salinizado | | 20 09 12 |
| 3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1 g EV 6/6hs | | Suspeso |
| 4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia | SOS | 30 02 08 14 |
| 5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs | | SOS |
| 6º. Nauseadron 8mg EV 08/08hs SOS | | 06 16 |
| 7º. Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs | | 24 08 16 |
| 8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs | | 20 08 10 |
| 9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs | | 305 SOS |
| 10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS | | Suspeso |
| 11º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia | SOS | Suspeso |
| 12º. Dextro 6/6hs | | |
| 13º Insulina Regular SC, após o dextro. | | |
| 201 – 250: 02UI | 301 – 350: 06UI | |
| 251 – 300: 04UI | 351 – 400: 08UI | |
| > ou = 401: 10UI | | |
| 14º. Curativos Diários 1 x dia | | |
| (x) SF 0,9% + Gazes Seca | () SF 0,9% + Gazes Algodoadas | |
| 15º SSVV + Cuidados | | SOS |
| 16º Sonda de dreno-SOS Sdicio nx de controle. | SINCOR - SE | Celite |
| #SOT # | 14 JUN. 2017 | |
| 18/10/2016 Alb Hospital | | |

Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4828
M.R Ortopédica e Traumatologia
Danielle M. Feitosa
CRM/SE 200066

Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4828
M.R Ortopédica e Traumatologia

Médica

Nome do Paciente: Edmison N dos S^{tos} Idade: Pág.
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário: Sexo:

HISTÓRICO
#SOT #
17/10/2016 Fx pilão tibial há 22d após acidente de moto. Fx com friso osteocondral e bastante cominúdo.
Nega tabagismo, alergias e comorbidades

(d) Submetido a osteossintese.

17/10/16 Pelo Enfermagem
PEI de extensão pelo tronco concilia respostas supressivas à eliminação e de AVP hidrolizado e enzima adren + baixa glicose diurese exente após procedimento.

As 24h Realizadas Sonogramas cervicais se salientou
uma lesão, que manteve o NBR na
dimensão concentrica.

18/10/2016 Pete queixando-se de dor. #SOT#

FO sem sinais flagrantes, apresentando quantidade moderada de secreção sanguínea.

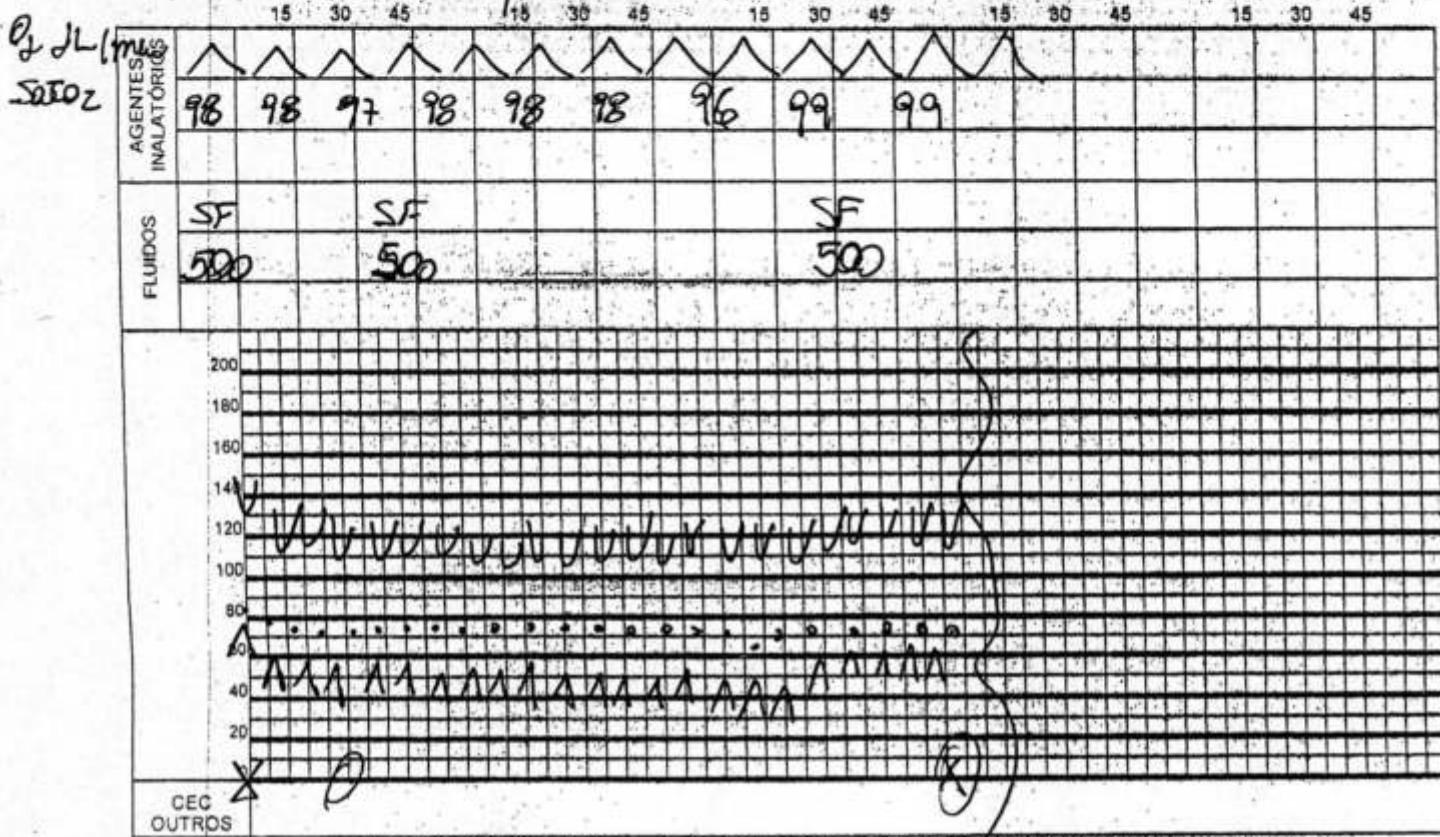
Gd: Alte Hauptblatt.

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

Dra. Giuliana Feitosa
CRM/SE 4828
M.R. Ortopedia e Traumatologia

| | | |
|------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| PACIENTE: | Edmilson Nascimento dos Santos | REGISTRO: |
| UNIDADE: | MEDICO: | LEITO: |
| CIRURGIA PROGRAMADA: | TÉCNICA ANESTÉSICA: | CIRURGIA REALIZADA: |
| ANESTESIOLOGISTA: Guillermo Ramrez | | DATA: 17/10/16 |
| CIRURGÃO: Michael Santiago | | MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA |
| HORA DE INÍCIO: 18:00 | HORA DE TÉRMINO: 15:50 | AUXILIAR: II |
| ACESSO VENOSO: perco. do | | POSIÇÃO: JDH |



| MONITORIZAÇÃO | PA NAO INVASIVA | PVC | ACABAMENTO, ORGANIZAÇÃO |
|---------------|--------------------|-------------|-------------------------|
| | ✓ | PVC | Acabamento, organização |
| | PA INVASIVA | TEMPERATURA | |
| | ELETROCARDIOGRAFIA | DIURESE | Bromopeptidase 3. |
| | OXIMETRIA | VENTILAÇÃO | |
| | CAPNOGRAFIA | PAM | |

| AGENTES ANESTÉSICOS | DOSE | ANTIBIOTICO CORRORILAXIA |
|----------------------------------|--------------|---|
| 1) midazolam 7,5 mg | | NOME: ciprofloxacin 2g |
| 2) Milporadol 10mg | | 1ª Dose as: 12:30 horas |
| 3) Nectamine 0,5% PdB 10ml | | 2ª Dose as: horas |
| 4) morfina 0,1 - NELLO | | 3ª Dose as: horas |
| 5) Cloridrato de lidocaina 60 mg | | |
| 6) Dexometorfano 10mg | | |
| 7) Dipirona 600 mg | 14 JUN. 2017 | OBSERVAÇÕES: Nefo. Cirurgia |
| 8) Cetoropropeno 100mg | | Dr. Guillermo Ramrez Anestesiologista CRM SE 465 CEM 3 |

ENCAMINHADO PARA: () UTI () UNIDADE

GAROTO TB / Inicio: 12:40 / Fim: 14:45 / Prazo: Antes da cirurgia, punção entre L3-L4 / Término: 14:35 / Comunicado equipe cirúrgica sobre tempo de parada com: 1h, 1h 30min e 1h 45min.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUSE/HPM

10



HOSPITAL URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE/HPM FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Edmílson Nascimento dos Santos.

DIAGNÓSTICO PRÉ - OPERATORIO: Frx Pilão-tibial D.

CIRURGIA REALIZADA: Osteossíntese pilão

CIRURGIÃO: Dr. Michael

AUXILIARES: Dr. Mário (MRE) + Drs Gullione (MRE)

ANESTESIA: Roqui

ANESTESISTA: Dr. Guilherme.

DIAGNÓSTICO PÓS - OPERATORIO: Acima

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI

CUTÂNEO AP. CARDIO - VASCULAR OUTROS

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

01- Pele em DDH sob anestesia.

02- Assepsia + antisépsio + cobertura de campo extensas.

03- Incisão anterolateral com dissecação por planos e visualização de fx em fratura, sendo reduzida e fixada com placa tempo tubular.

04- Incisão sob método medial com dissecação por planos + Redução aberta auxiliada por fluoroscopia + fixação interna com parafuso conduto 3.5; placa desportiva e parafuso intragragmentário.

05- Fechamento por planos

06- Curativo adesivo + gaze gessada.

07 - À seco

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

DATA: 13 / 10 / 2016

G. Gullione Feitosa
4828
Traumatologia

Assinatura do Cirurgião

| SONDAS - DRENOS - CÂNULAS | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------|-----|--------------------|---------------|---------|-------------------------|-----------------------|------|----------|---------|----|--|--|
| SNG | Nº: | SNE | Nº: | FOGARTY | Nº: | TRAQUEÓSTOMO | Nº: | GUEDEL | Nº: | | | |
| DRENOS | | SUCCÃO | Nº | | | TÓRAX | Nº | | PENROSE | Nº | | |
| | | ABDOMINAL | Nº | | | PIZZER | Nº | | KHER | Nº | | |
| | | BLAKE | Nº | | | OUTROS | | | | | | |
| PASSAGEM DA SONDA FOLLEY | | | SEM RESTRIÇÃO | | COM RESTRIÇÃO | | VIAS | | Nº: | | | |
| FOLLEY | Nº: | FOLLEY SILICONE | | Nº | SONDA NELATON (URETRAL) | | | | Nº: | | | |
| PASSADA POR | | | | | | ANÁTOMO PATOLÓGICO | | Nº PEÇAS | | | | |
| SINAIS VITais | | | | | | | | | | | | |
| FC (BPM) | | 105 | | | | | | | | | | |
| SpO2 (%) | | 99 | | | | | | | | | | |
| EPCO2 (mmHg) | | <u> </u> | | | | | | | | | | |
| PA (mmHg) | | 150 y 100 mmHg | | | | | | | | | | |
| PAI (mmHg) | | <u> </u> | | | | | | | | | | |
| FR (RPM) | | <u> </u> | | | | | | | | | | |
| TEMP (°C) | | <u> </u> | | | | | | | | | | |

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

| HORA | REGISTRO | ASSINATURA |
|-------|---|------------|
| 11:55 | Paciente admitido em sala de moça egubante, apresentando náuseas e vômitos, em uso de gelo hidroalcoólico em MS. Administrada benzodiazepina e anestesiologista. (Assinatura) | |
| 12:10 | Chupando anestésico local no TO. Orelhas com anestesiologista. Bloco de titânio e algodão Seli desferido. Realizado descompressão + traqueostomia de 4,0 mm. Uso de PVPI de forma contínua, SF a 0,9%. (Assinatura) | |
| 12:45 | Lâmina TO. (Assinatura) | |
| 13:45 | Abrelemento de 4,0 realizada. (Assinatura) | |
| 14:37 | Retirada de cateter sem intercorrência. (Assinatura) | |
| 15:50 | Final do procedimento sem intercorrência. Recalhado curativo. (Assinatura) | |
| 15:55 | Paciente emominado para SRPA, controlado, consciente, orientado. Degrupado com cuidados da enfermagem. (Assinatura) | |

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

ENCAMINADO PARA:

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

| | | | | | | |
|----------------------|-------------------------------|---------------------|------------------------------------|----------------------|----------|---|
| NOME | Edmilton Nascimento dos S.los | | | PRONTUÁRIO | | |
| RECEBIDO NA S.O. POR | Equipe | | | | | |
| NÍVEL DE CONSCIÊNCIA | ACORDADO | SONOLENTO | DATA | 17/10/16 | SALA | 2 |
| CIRCULANTE | adulto AC | PROCEDÊNCIA | AGITADO | | COMATOSO | |
| ENTRADA S.O. | 15:55 h | INÍCIO DA ANESTESIA | 16:10 h | INÍCIO DA CIRURGIA | 16:20 | |
| SAÍDA DA S.O. | 16:55 h | FIM DA ANESTESIA | h | FIM DA CIRURGIA | 16:30 | |
| CIRURGIÃO | <u>Dr. Michael</u> | | 1º AUXILIAR | <u>Dr. Henrique</u> | | |
| ANESTESISTA | <u>Dra. G.</u> | | 2º AUXILIAR | <u>Dr. Guilherme</u> | | |
| INSTRUMENTADOR | | LATERALIDADE | () DIREITA () ESQUERDA () NA | | | |
| CIRURGIA PROPOSTA | | | | | | |
| CIRURGIA REALIZADA | | | | | | |

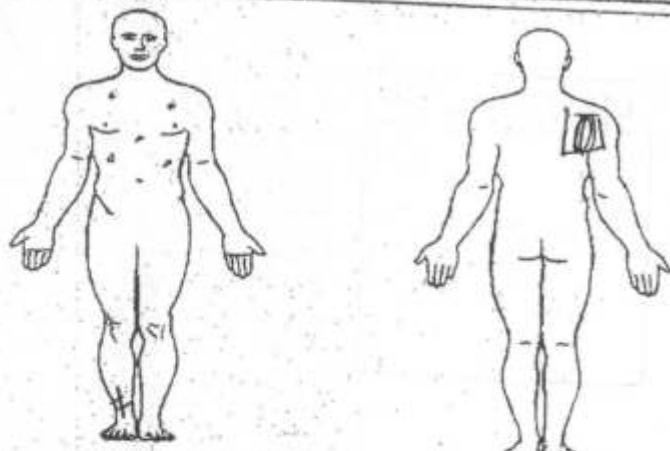
TÉCNICA ANESTÉSICA

| TÉCNICA ANESTÉSICA | | | | | | | |
|---|-------------------------|--------------------|--------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------|
| GERAL VENOSA | GERAL INALATÓRIA | GERAL COMBINADA | | GERAL BALANCEADA | | X RAQUIANESTESIA | |
| PERIDURAL C/ CATETER | PERIDURAL S/ CATETER | X | SEDAÇÃO | | BLOQUEIO DO PLEXO | | LOCAL |
| TUBO ENDOTRAQUEAL () ORAL () NASAL | Nº: | | TUBO ARAMADO | Nº: | | MÁSCARA LARINGEIA | |

ASSEPSIA

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

| SISTEMAS DE CONFORTO UTILIZADOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|-----|-----|-----|------------------|--|---------|-----------|---------------|--|--|--|-------|--|---|-----------|--|---|-------------------|--|-----|---|---|-----|---|---|--|--|--|--|--|--|-----------------------------|--|--|
| CABEÇA | MSD | MSE | MIE | MID | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  |  | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">BISTURI ELÉTRICO</th> </tr> <tr> <th>BIPOLAR</th> <th>MONOPOLAR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">PLACA BISTURI</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"></td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">LOCAL</td> </tr> <tr> <td>•</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">ELETRODOS</td> </tr> <tr> <td>+</td> <td colspan="2" style="text-align: center;">INCISÃO CIRÚRGICA</td> </tr> <tr> <td>AVP</td> <td>D</td> <td>E</td> </tr> <tr> <td>AVC</td> <td>D</td> <td>E</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="height: 40px;"></td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="height: 40px;"></td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">GASOMETRIA: SIM () NÃO ()</td> </tr> </tbody> </table> | | | | | BISTURI ELÉTRICO | | BIPOLAR | MONOPOLAR | PLACA BISTURI | |  | | LOCAL | | • | ELETRODOS | | + | INCISÃO CIRÚRGICA | | AVP | D | E | AVC | D | E | | | | | | | GASOMETRIA: SIM () NÃO () | | |
| BISTURI ELÉTRICO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BIPOLAR | MONOPOLAR | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PLACA BISTURI | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| LOCAL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| • | ELETRODOS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| + | INCISÃO CIRÚRGICA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AVP | D | E | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AVC | D | E | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GASOMETRIA: SIM () NÃO () | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| COMPRESSAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| GRANDES | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ENTREGUE | DEVOLVIDA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PEQUENAS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ENTREGUE | DEVOLVIDA | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |



POSIÇÃO DO PACIENTE

ELABORADO PELOS ACADÉMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO
PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES



-0012-



5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rue Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe
Certifico que esta cópia ~~sendida~~ com o original apresentado. Dou
Aracaju, 09 de Junho de 2017

José Luiz Costa dos Santos
Selo TJSE: 201729509105060
Acesse: www.tjse.jus.br/x/UAUJQ6



9648-6303 (Pnue)
~~9648-500~~
9651-9347

DUT
0007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - SE N.º 012249782824
CS: 98943089634

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

| | | | |
|--|-----------------------------|---|--------------------|
| VIA 1 | COD. RENAVAM 01080281751 | RNTRC 000000000000 | |
| NOME/ENDEREÇO EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS ROD CHICO MENDES, 586 ZONA ESPANSAO 49007000 ARACAJU-SE | | | |
| CPF/CNPJ 531.610.845-00 | PLACA QKU8104 | NOME ANTERIOR MARAVILHA MOTOS LTDA-ARACAJU | |
| PLACA ANT/UF 0028732/SE | CHASSI 9C2KC1670FR553888 | ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLETA/ | |
| MARCA/MODELO HONDA/CG150 START | COMBUSTIVEL ALCO/GASOL | ANO FAB. 2015 | ANO MOD. 2015 |
| CAP/POT/CIL. 2FOCV/149CC | CATEGORIA PARTIC | COR PREDOMINANTE PRETA | |
| OBSERVAÇÕES SEM RESTRIÇÕES | | | |
| ARACAJU-SE | | LOGO | DATA 10/03/2016 |
| EGMAR SILVEIRA MOTA NETO DIRETOR PRESIDENTE | | | |

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe
Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fá.
Aracaju/SE, 07 de Junho de 2017

José Luiz Costa dos Santos
Selo TJSE: 201729509105063
Acesse: www.tjse.jus.br/x/3DY7MC



SINCOR - SE

14 JUN. 2017

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ _____

NOME DO COMPRADOR: _____

RG: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

LOCAL E DATA: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (Lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO(VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe
Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou fé.
Aracaju/SE, 07 de Junho de 2017

José Luiz Costa dos Santos
Selo TJSE: 201729509105063
Acesse: www.tjse.jus.br/x/3DY7MC





GOVERNO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Instituto Médico Legal Dr. Augusto Leite



Laudo do IML - Lesões Corporais
0008-



Retificação de Laudo

Número do laudo: 2965/2017

Expedido para a: DEDT

Perito Relator: Dr. Ronmel Lisboa dos Santos

Campo a ser retificado:

Nome da vítima

Onde lê-se:

Edmilson Nascimento

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

Leia-se:

Edmilson Nascimento dos Santos

Obs.: Os demais dados do laudo especificado acima ficam mantidos como no original. Tal correção se deu por erro de digitação, durante a elaboração do laudo.

Dr. Ronmel Lisboa dos Santos
Perito Médico Legal
CRM-SE 1112
Aracaju 07 de Junho de 2017

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Medico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

Em 07/06/17

Ronmel Lisboa dos Santos
Perito Médico Legal
Instituto Médico Legal

Laudo Pericia
Digitalizado

LEIA O LAUDO
E ASSINE



INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
Lesões Corporais
EDMILSON NASCIMENTO

LAUDO N° 2965/2017

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

Em 07/06/17

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária

LAUDO DE LA
DIGITALIZADO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

quinta-feira, 20 de abril de 2017

Nº Laudo
2965/2017

Dados Da Vítima

| Nome da Vítima | Nascimento | Idade | Naturalidade | |
|-------------------------------|--------------------------------|--------------------------|----------------|----------------|
| EDMILSON NASCIMENTO | 28/06/1971 | 45 | ARACAJU | |
| Estado Civil | Sexo | Cor | Profissão | UF |
| SOLTEIRO | MASCULINO | PARDA | PORTEIRO | SE |
| Instituição | Nome da Mãe | Nome do Pai | | |
| MED | GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS | JOSÉ EUFRASIO DOS SANTOS | | |
| Endereço | Bairro | Município | | |
| R. SANTÍSSIMA TRINDADE, S/N | AREIA BRANCA | ARACAJU | | |
| Nome da Autoridade | Função | Unidade | | |
| ADELMO PELÁGIO F. | ADELMO PELÁGIO F. | DEDT | | |
| 1º Perito Relator | Cremesel/Crose | 2º Perito Relator | Cremesel/Crose | |
| DR. VICTOR VASCONCELOS BARROS | 3296 | | | MASC/2965/2017 |
| Local da Perícia | Tipo | Causa | | |
| Sala do IML | | | | |

Historico/Descrição

Historico

Relata o periciando que fora vítima de acidente de trânsito do tipo colisão entre a motocicleta que pilotava e um veículo de passeio, fato ocorrido às 06h00 do dia 25/09/2016, nesta capital. Socorrido pela SAMU e encaminhado inicialmente à UPA ZONA NORTE onde foi atendido, diagnosticado fratura em perna direita e em seguida transferido ao HUSE onde permaneceu em observação por 12 horas e recebeu alta hospitalar para aguardar marcação de cirurgia.

Descrição

Ao exame apresenta duas lesões cirúrgicas incisas, de morfologia linear, medindo 12,0 cm cada, localizadas em terço medial e lateral do terço inferior da perna direita. Durante o exame apresentou limitação acentuada para os movimentos do tornozelo direito. Trouxe cópia de prontuário médico do HUSE onde consta que o periciando fora admitido em 25/09/2016 vítima de acidente de trânsito apresentando trauma em tornozelo direito. Radiografia revelou fratura em pilão tibial direito. Realizado redução, imobilização e analgesia. Recebeu alta no mesmo dia. Trouxe também cópia de prontuário médico do HPM, onde consta que o paciente fora admitido em 16/10/2016 para realização de tratamento cirúrgico de fratura em pilão tibial, com placa e parafusos metálicos. Recebeu alta em 18/10/2016. Trouxe cópia de tomografia do tornozelo direito, datado de 25/09/2016, onde evidencia-se múltiplos traços de fratura cominutiva com deformidade e desalinhamento ósseo e colabamento de sua superfície articular, e traço de fratura com desalinhamento ósseo em metáfise fibular. Trouxe também película de raio X datado de 21/11/2016, onde evidencia-se controle pós operatório de fixação metálica com placa e

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

ESTE DOCUMENTO É O ORIGINAL

Em 07/06/17

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária

Dr. Victor V. Barros
Médico Legista
CRM 3208

parafusos em fratura comitutiva de tibia e fibula esquerdas.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-lo de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias. Resultaram, entretanto em dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a mobilidade do tornozelo direito.

Conclusão

Em face do exposto concluímos que do acidente, resultou para o periciando um dano permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a função motora do tornozelo direito.

Exame realizado às 10h00 do dia 20/04/2017.

Quesitos/Respostas:

Digitado e assinado

1º) Houve ofensa à integridade ou à saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Sem elementos.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, dano funcional permanente e parcial incompleto de repercussão intensa, comprometendo a mobilidade do tornozelo direito.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados o Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.



DR VICTOR VASCONCELOS BARROS

3296

MASC/2965/2017

V. Barros
Médico Legista
CRM 3296



ESTE CONFERE COM O ORIGINAL

07.06.17

Carlos Rodrigo Ribeiro de Almeida
Escrivão de Polícia Judiciária

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0229351/17
Vítima: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF: 531.610.845-00

CPF de: Próprio Titular do CPF: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Data do Acidente: 25/09/2016

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Laudo do IML - Lesões corporais

EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS : 531.610.845-00

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.
 - A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.
- Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 14/06/2017
Nome: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 531.610.845-00

Edmilson Nascimento dos Santos
EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Data: 14/06/2017
Nome: Elma Souza Matos
CPF: 155.226.105-06

Elma
Elma Souza Matos

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2017

Carta nº: 11199513

A/C: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170338308 ASL-0229351/17

Vitima: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Data Acidente: 25/09/2016

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.seguradoralider.com.br, ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.seguradoralider.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,



Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2017

Carta n°: 11272603

A/C: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Sinistro: 3170338308 ASL-0229351/17
Vitima: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
Data Acidente: 25/09/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 047

Agência: 0000055

Conta: 000001007672-4

Tipo: CONTA CORRENTE

Memória de Cálculo:

| | | |
|------------------|-----|----------|
| Multa: | R\$ | 0,00 |
| Juros: | R\$ | 0,00 |
| Total creditado: | R\$ | 1.687,50 |

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

| | | |
|---|-----|----------|
| Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = | R\$ | 1.687,50 |
|---|-----|----------|

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

AO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento



Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

POR TADOR(A) DO RG N° 1020503

EXPEDIDO POR

SSP/SCEM 16/08/2010CPF 531610845-00 /CNPJ 000000000000-00PROFISSÃO Porteiro

E RENDA MENSAL DE R\$ 1.000,00) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Edmilson Nascimento dos Santos. AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 047Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 055Nº da CONTA (com dígito, se existir) 01/007672-4

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____

Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____

Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Anacore SE de 14 Junho de 2017 Edmilson Nascimento dos Santos
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

SINCOR - SE

- O Seguro DPVAT garante Indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

BANESE - AUTOATENDIMENTO

DATA EMISSÃO: 14/06/2017 HORA: 09:54:36
LOCAL.....: METRO CENTRAL/CASH 0166
AGÊNCIA....: 055 - METRO SHOPPING JARDINS
CONTA.....: 01/007672-4
NOME.....: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

SALDO DE CONTA CORRENTE

| | |
|----------------------------|--------|
| SALDO ATUAL.....: | 5,07 |
| LIMITE DE CONTRATO.....: | 0,00 |
| IOF.....: | 0,00 |
| JUROS.....: | 0,00 |
| RESGATE AUTOMÁTICO.....: | 0,00 |
| DÉBITO PROGRAMADO.....: | -14,60 |
| SALDO BLOQUEADO TOTAL....: | 0,00 |
| SALDO DISPONÍVEL P/ SAQUE: | -9,53 |

VAI VIAJAR PARA OUTROS ESTADOS OU PAÍSES? LIGUE PARA O ALô BANESE 0800 284 3218 E LIBERE O SEU BANESE DÉBITO PARA COMPRAS E SAQUES NO BRASIL OU NO EXTERIOR.

BANESE - AUTOATENDIMENTO

DATA EMISSÃO: 14/06/2017 HORA: 09:55:32
LOCAL.....: METRO CENTRAL/CASH 0166
AGÊNCIA....: 055 - METRO SHOPPING JARDINS
CONTA.....: 01/007672-4
NOME.....: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

SALDO DE POUPANÇA

| | |
|----------------------------|-------|
| DÉBITOS NO DIA.....: | 0,00 |
| CRÉDITOS NO DIA.....: | 0,00 |
| SALDO TOTAL.....: | 38,76 |
| SALDO BLOQUEADO TOTAL....: | 0,00 |
| SALDO DISPONÍVEL P/ SAQUE: | 38,76 |

SALDO POR DATA BASE

| | | | |
|-----|------|-----|-------|
| 28: | 0,04 | 18: | 38,72 |
|-----|------|-----|-------|

O BANESE CLUBE+ TEM ATÉ 50% DE DESCONTO NO CINEMA, ATÉ 60% DE DESCONTO EM MEDICAMENTOS, SORTEIOS DE ATÉ 20 MIL REAIS POR MÊS E MUITO MAIS.

CONTRATE AGORA O BANESE CLUBE+ E SEU PACOTE DE TARIFAS SAI DE GRAÇA.

WWW.BANESE.COM.BR/CLUBEMAIIS



SINCOR - SE

14 JUN. 2017



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE: (79)3211-7552

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06515.0-000624

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Endereço: AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE: (79)3211-7552

FATO

Data e Hora do Fato: 25/09/2016 - 06:00 até 25/09/2016 - 06:00

Endereço: RODOVIA DOS NAUFRAGOS Número: Complemento: PRÓXIMO AO POSTO PETROX CEP: 49000-000
 Bairro: ZONA DE EXPANSÃO - MOSQUEIRO Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO

Tipo de local: PÚBLICO Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

Nome do pai: JOSE EUFRASIO DOS SANTOS Nome da mãe: GILVANDA NASCIMENTO DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 531.610.845-00 RG: 10205039 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 28/06/1971 Sexo: Masculino Cor da pele: Parda

Profissão: PORTEIRO Estado civil: Convivente Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA SANTÍSSIMA TRINDADE Número: S/N Complemento:

CEP: 49.000-000 Bairro: AREIA BRANCA Cidade: ARACAJU UF: SE

Proximidades: Telefone: 99783847

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: LESÃO CORPORAL - EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS

HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE NO DIA E HORA ACIMA MENCIONADOS CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA CG 150 START, PLACA QKU 8104, COR PRETA, ANO/MODELO 2015/2016, CHASSI: 9C2KC1670FR553888, LICENCIADA EM SEU NOME(EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS), PELA RODOVIA DOS NAUFRAGOS, SENTIDO NORTE/SUL, QUANDO O VEÍCULO RENAULT/LOGAN, PLACA NVL9006, SAIU DE UMA RUA PERPENDICULAR, INVADIU A PREFERENCIAL E COLIDIU NO NOTICIANTE; QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL NESTOR PIVA E DEPOIS PARA O HUSE, ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM UMA FRATURA NA TIBIA DIREITA;

Data e hora da comunicação: 08/03/2017 às 16:20

Última Alteração: 08/03/2017 às 16:21.

ORS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Edmilson Nascimento dos Santos

EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
 Responsável pela comunicação

Marco Antonio Cruz Dantas
 Marco Antonio Cruz Dantas
 Responsável pelo preenchimento

| |
|---|
| 5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ |
| Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Aracaju/Sergipe |
| Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fz. <i>José Luiz Costa dos Santos</i> <small>Aracaju/SE, 07 de Junho de 2017</small> |
| Selo TJSE: 201729509105061 |
| Acesse: www.tjse.jus.br/x/MCNAHA |





RELATÓRIO 0579 / 2017 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1609250146 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 06h03min do dia 25 de Setembro de 2016, para atendimento de vítima identificada como Edmilson Nascimento dos Santos, com relato de colisão carro x moto, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju, removeu a vítima para Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

SINCOR - SE
14 JUN. 2017

Aracaju, 18 de Abril de 2017

Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CBM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

5º Serviço Notarial e Registral AMINTHAS GARCEZ
Rua Laranjeiras, 47 - Centro - CEP 49.010-000 - Areia/Paraná

Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dow Fá.
Aracaju/SE, 07 de junho de 2017.

José Luiz Costa dos Santos
Selº TJSE: 201729509105062
Acesse: www.tjse.jus.br/x/BX4K23



SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 SERGIPE
Travessa Juca Barreto, 177, Bairro São José, Aracaju / SE. CEP 49015-200.
Tel. (79) 3212-8410



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



RELATÓRIO MÉDICO

*Edmilton Salciante dos Santos
foi atendido no Pronto Atend.
PMA em 25.09.16, motivo de
accidente do trânsito. Após sawx
e procedimento médico foi
liberado conforme consta em
relatório*

CID 707

25.10.16

*Esdras F. Ferreira
Médico
CRM 2203*

Dr. Esdras Fagundes Ferreira
Coordenador dos Médicos Ortopedistas e Cirurgiões da REUE

SINCOR - SE

14 JUN. 2017

Unidade de Pronto Atendimento Municipal DR. Nestor Piva
Av. Maranhão S/N. Bairro: 18 do Forte Telefone: 3212 - 0411



NIRE (DA SÉDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M0-An-Pontual

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

| Órgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 570,00 | 570,00 |
| DREI | 21,00 | 21,00 |

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4

Porte Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

| Código do Ato | Código Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento |
|---------------|---------------|-------|---|
| 017 | 999 | 1 | Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração |
| | XXX | XXX | XX |

Representante legal da empresa

| | |
|-------|---|
| Local | Nome: Assinatura: Telefone de contato: |
| Data | E-mail: Tipo de documento: Híbrido Data de criação: 24/01/2018 Data da 1ª entrada: |



00-2018/017153-4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO | RCA | MANDATO | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente |
| 2 | Hello Bitton Rodrigues | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional) |
| 4 | Milton Bellizia | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional) |
| | | | | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) |
| | | | | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle) |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

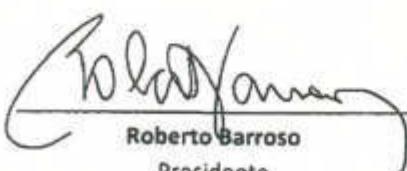


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

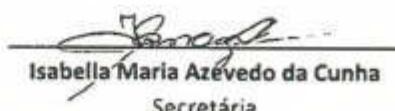
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





PORTARIA Nº 755, DE 21 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 6.533, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspe 13414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.733.0001-89, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de junho de 2017.

1 - Aumento do capital social em R\$ 490.168,00, elevando-o para R\$ 2.155.581,51, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Resolve que a potência de R\$ 188.140,00 do aumento de capital anterior deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DF, 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 6.533, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Suspe 13414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela RADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.148.401/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPE, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suspe, por meio da Portaria n. 6.533, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea e do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinando item e artigo 3º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Suspe 13414.619788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da IRB BRASIL, RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.928/0001-61, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suspe/Direc n. 731, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, capa 1, modo de R: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, teve-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas no § 2º do art. 4º da Lei nº 3.946, de 11 de dezembro de 1919, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.973, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar da Autonomia, aprovado pelo Decreto nº 1.375, de 28 de novembro de 2007:

Considerando o Decreto Federal nº. 96.044, de 18 de maio de 1995, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2016, anexo II, páginas 48.

Considerando que os requisitos estabelecidos no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que estabelece a adesão ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atender a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de estabelecer o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), aplicável somente à modalidade de transporte de veículos de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes nos Requisitos de Avaliação da Conformidade previstos pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Afiiação da Conformidade - Docinf

Rua Santa Aparecida, nº 100 - Centro - Rio Com-

plexo

Cep 20.161-220 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria

Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D desta Portaria.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam Instruídos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º

16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E MERCOSUL - NCM e da Tarefa Executa Consun em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), no âmbito do objetivo de elaborar propostas de reforma do posicionamento do governo brasileiro no âmbito da implementação do Comitê Técnico nº 1, de Taxas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul (CT-1).

1. Manifestações sobre as propostas deverão ser dirigidas ao DENIT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "I", sala 716, Térreo, CEP 10010-000, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e preenchimento integral do formulário disponível na página do site Ministério da Indústria, no endereço http://www.mincit.mcti.gov.br/Informativo/retornos/decisao/legis/706_2018/Inmetro-de-contato/doc. O formulário também poderá ser solicitado pelos telefones (61) 2327-7310 e 2327-7315, ou pelo endereço de e-mail CT1@minci.gov.br.

3. O acompanhamento sobre a ordem das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mincit.mcti.gov.br/comercio-exterior/tarefas-de-comercio-exterior/94-queries-atuacao-4>.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelos técnicos em nomenclatura do CT-1, eventuais manifestações a respeito deverão ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

ANEXO

| SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO PROPOSTA |
|--|--|
| 2917.20.08 - Ácidos polacicíclicos cíclicos, cetonas ou ciclocetóperoxides, anéis anidridos, halogenuros, peróxidos, peróxidos e seus derivados | 2917.20 - Ácidos Polacicíclicos, cíclicos, cetonas ou ciclocetóperoxides, anéis anidridos, halogenuros, peróxidos, peróxidos e seus derivados |
| | 2917.20.11 - Ácidos de ácidos polacicíclicos cíclicos |
| | 2917.20.15 - Ciclohexanoato de cíclica |
| | 2917.20.90 - Outros |
| | Outros |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mincit.mcti.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 0001251012300014.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/03/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REINATO AGOSTINHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4356AFADE5BCF8FFD5CF68740F233E496APDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



P/0

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

BW

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

VO
11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 00201633575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695

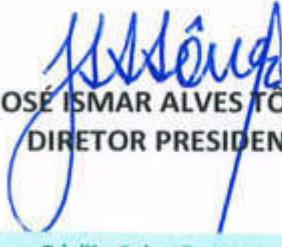
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fírmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
EELP-56891 HN6, EELP-56892 GR5
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
1 3.96
10785-40062 série 00077 ME
AEL 205 3º Lei 8.906/94

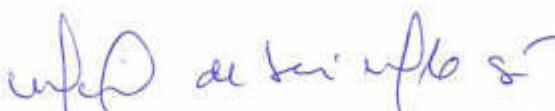
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132

